Resolução nº : 10661/98
Protocolo nº : 156807/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APPF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DALLABONA-CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

**R E S O L V E :**

Aprovar a presente Prestação de Contas referente ao Convênio celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e APPF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DALLABONA-CURITIBA, relativo ao exercício de 1997, na importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA